

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 019/2025-executivo

EMENTA: Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Cruz do Capibaribe, revoga as Leis nº 1.413/2003 e nº 3.637/2023, e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 019/2025**, encaminhado pelo **Poder Executivo**, tem por objeto a reformulação do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), ampliando sua estrutura, competências e atribuições, em consonância com o Sistema Nacional de Cultura e com a legislação correlata.

A proposta estabelece o Conselho como órgão colegiado deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Executiva de Cultura, e define sua composição, funcionamento, atribuições, processo eleitoral, além de prever que sua atuação esteja alinhada ao Plano Municipal de Cultura.

O projeto de lei também revoga expressamente as Leis Municipais nº 1.413/2003 e nº 3.637/2023, que anteriormente instituíram e alteraram a disciplina do Conselho de Política Cultural, promovendo a necessária atualização normativa.

Está acompanhado de justificativa detalhada, bem como alinhado à política pública de valorização da cultura e ao fortalecimento da participação da sociedade civil.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto é constitucional e legal. Eis os fundamentos.

2.1. Da Iniciativa

A iniciativa é de competência do Poder Executivo Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal (art. 47, III), que confere ao Prefeito a atribuição de propor leis que tratem da criação, organização e funcionamento dos órgãos da administração pública.

Portanto, sob o prisma da iniciativa, o projeto encontra-se juridicamente adequado.

2.2. Constitucionalidade

A Constituição Federal assegura, em seu art. 23, V, a competência comum da União, Estados e Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura. O art.

30, IX, reforça a competência do Município para promover e proteger o patrimônio histórico-cultural local.

Além disso, o art. 215 da CF/88 dispõe que:

“O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

O projeto, ao reformular o Conselho Municipal de Política Cultural e revogar leis anteriores que tratavam da mesma matéria (Leis nº 1.413/2003 e nº 3.637/2023), atua em conformidade com os princípios constitucionais de atualização e consolidação legislativa, promovendo maior segurança jurídica e eficiência normativa.

Assim, a proposta é constitucional e legítima, materializando o princípio da gestão democrática da cultura e da autonomia municipal (art. 18 da CF/88).

2.3. Legalidade

No campo da legalidade, o projeto observa as normas do Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal nº 12.343/2010 (Plano Nacional de Cultura), que estimula os municípios a criarem conselhos, fundos e planos de cultura.

Além disso, o projeto respeita a Lei Orgânica Municipal, ao prever a participação popular e o fortalecimento da gestão democrática, e promove a necessária revogação expressa da legislação anterior sobre o Conselho (Leis nº 1.413/2003 e nº 3.637/2023), evitando sobreposição normativa.

Ressalta-se que a função dos membros do Conselho é considerada de relevante interesse público e não remunerada, o que reforça sua adequação aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa previstos no art. 37 da CF/88.

2.4. Do Interesse Público

A proposta reforça a institucionalização da política cultural no município, garantindo controle social, transparência e efetividade das ações culturais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela constitucionalidade, legalidade** e regular tramitação do Projeto de Lei nº 019/2025, de iniciativa do Poder Executivo, por se adequar aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da legislação federal aplicável, bem como por promover a atualização normativa mediante a revogação das Leis nº 1.413/2003 e nº 3.637/2023.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 25 de agosto de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessora Técnica Jurídica

